



AMAZONAS

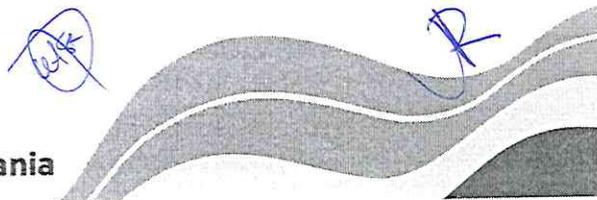
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2020 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2020-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e a empresa **CLARO S.A.**, na forma abaixo:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Waldemar Jardins Maués, nº 697, Condomínio Vila da Gaia, Bairro Colônia Japonesa, CEP:69.098-455, portador da C.I. nº1480575-8 – SSP/AM, e do CPF nº708.632.962-20, e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade de São Paulo, à Rua Henri Dunant, nº 780, bairro Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada legalmente, pela Senhora **ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 160727-23 – SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob o nº 523.373.752-34, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Sebastião, nº 12, Adrianópolis, CEP 69057-050, em consequência do resultado do Pregão Eletrônico nº 565/2019 – CSC, devidamente registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0001/2020-1 e-Compras.AM, gerenciada pela Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGOV, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **1702/2020-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SEJUSC**, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os Serviços de Telefonia Móvel para atender as





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

necessidades da SEJUSC, conforme Proposta de Preço e Projeto Básico, constante do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

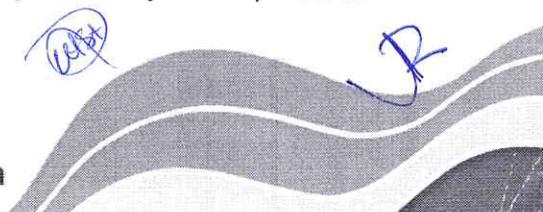
CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência deste Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da assinatura do contrato, conforme estipulado no Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de **R\$ 5.564,46 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 200.320,56 (duzentos mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)**, que será pago conforme Cronograma de Desembolso constante no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n.º 8.212/91.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 200.320,56 (duzentos mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS: serão aplicadas as seguintes penas:

I – Advertência;

WSP

JR



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada pelo ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com previa e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

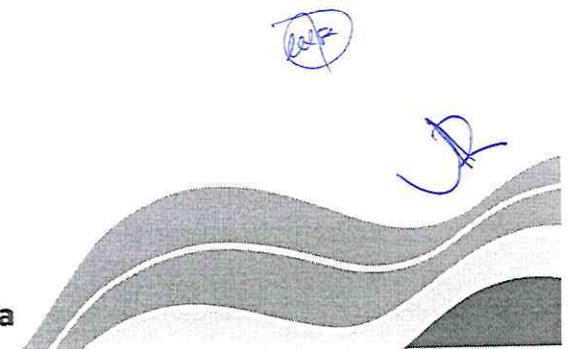
PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTROLE: A **CONTRATANTE** providenciará nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 33903958, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 09/09/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00407.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a contratada conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, da presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 14 de setembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

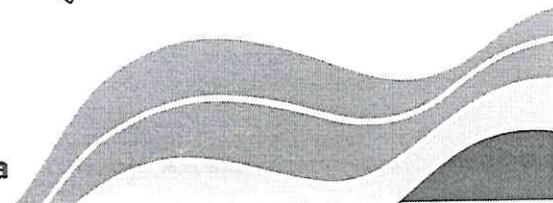
ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS

Claro S.A.

Testemunhas:

NOME Mayana Vieira Amorim
CPF 979.070.812-20
OAB 13.474 - OAB/AM
ASS

NOME Mariana Chaves Villela
CPF 009.508.242-59
RG 2495827-1 - SSP/AM
ASS





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 15 de setembro de 2020

Número 34.333 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 5.249, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

REVOGA o parágrafo único do art. 2.º da Lei Promulgada n. 170, de 30 de agosto de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica revogado o parágrafo único do art. 2.º da Lei Promulgada n. 170, de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre a regulamentação da reprodução e eliminação da vida de cães e gatos e dá outras providências.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 21161

LEI N.º 5.250, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE sobre a utilização de linguagem não sexista no âmbito da Administração Pública do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Os atos normativos, documentos oficiais internos e externos, no âmbito da Administração Pública Estadual, serão redigidos com linguagem não sexista.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por linguagem não sexista aquela que utiliza uso de vocábulos com marcação explícita dos gêneros feminino e masculino, de forma simétrica e paralela, em substituição a vocábulos de flexão masculina comumente usados de forma universal.

Art. 2.º Para os fins do disposto nesta Lei, são objetivos da linguagem não sexista:

I - contribuir para uma cultura de igualdade entre homens e mulheres, por meio da linguagem não sexista;

II - a disseminação do uso dos dois gêneros, para os casos de pluralização, ao invés do uso do gênero masculino;

III - a utilização do gênero feminino para toda referência à mulher;

IV - a não utilização do termo "homem", para fins de referência a pessoas de ambos os sexos, substituindo pela forma inclusiva "homem e mulher"; e

V - a inclusão dos gêneros feminino e masculino, com as respectivas concordâncias, na designação geral ou particular, dos cargos, dos empregos e das funções públicas e dos postos, patentes e graduações.

Art. 3.º Os nomes dos cargos, empregos, funções e outras designações que recebam encargos públicos da Administração Pública Estadual deverão conter a flexão de gênero, de acordo com o sexo ou identificação de gênero do ocupante ou da ocupante, utilizando recursos de flexão e concordância da língua portuguesa.

Art. 4.º Os órgãos da Administração Pública Estadual deverão utilizar a linguagem não sexista na elaboração das normas que regulamentam as carreiras profissionais e na elaboração de tabelas e de quadros de pessoal e suas respectivas descrições de atribuições.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 21162

LEI N.º 5.251, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de maio.

Art. 2.º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, eventos relativos ao tema e demais ações educativas, visando à identificação, à prevenção e ao tratamento médico adequado da alergia alimentar.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 21163

LEI N.º 5.252, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI a Semana Estadual de Valorização da Família no Calendário Oficial do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual de Valorização da Família no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2.º São objetivos da Semana Estadual da Valorização da Família:

I - ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II - apoiar e conscientizar a população sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

III - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3.º A Secretaria de Estado de Educação e Desporto, durante a realização da Semana Estadual de Valorização da Família, proporá um programa de valorização da família, junto às escolas estaduais públicas e privadas, promovendo atividades voltadas aos objetivos do art. 2.º desta Lei, e no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I - promover palestras para estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana;

e trezentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0001; Fonte de Recurso: 01210000; Natureza da Despesa: 33903308, tendo sido emitida, em 11/09/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00640, no valor de R\$ 279.300,00 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos reais); DO FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 57, II c/c § 2.º, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 13 de setembro de 2020.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 21047

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato n.º 005/2018-FUPEAM. ASSINATURA: 01/09/2020. CONTRATANTE: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUPEAM. CONTRATADA: PROJETO ENGENHARIA EIRELLI-EPP, CNPJ n.º 00.921.741/0001-05. OBJETO: Rescisão do Termo de Contrato n.º 005/2018-FUPEAM, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia para construção da Unidade Prisional no Município de Manacapuru. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. 01.01.041101.00000470.2020-SEAP. Manaus, 15 de setembro de 2020.

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 21026

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato n.º 004/2018-FUPEAM. ASSINATURA: 01/09/2020. CONTRATANTE: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUPEAM. CONTRATADA: PROJETO ENGENHARIA EIRELLI-EPP, CNPJ n.º 00.921.741/0001-05. OBJETO: Rescisão do Termo de Contrato n.º 004/2018-FUPEAM, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia para construção da Unidade Prisional no Município de Parintins. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. 01.01.041101.00000471.2020-SEAP. Manaus, 15 de setembro de 2020.

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 21027

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 033/2019-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa INFRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Alterar a Cláusula 7.ª do Contrato n.º 033/2019-SEINFRA, em razão da inclusão do Corresponsável Técnico da obra, o Engenheiro Civil ERIECON COSTA ARAÚJO, com registro junto ao CREA/AM n.º 29986-D - RNP n.º 0418031142 - CPF n.º 861.986.452-15. Processo Administrativo n.º 01.01.025101.00003830.2020-SEINFRA. Manaus, 15 de setembro de 2020

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 21061

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º. 004/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 14.09.2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. OBJETO: Inclusão da Corresponsável Técnica da obra, a Engenheira Civil DANIELLA ARAÚJO PINTO, com registro junto ao CREA/AM n.º 24255-D - RNP n.º 0414301943 - CPF n.º 982.293.112-34. Processo Administrativo n.º 01.01.025101.00003609.2020 - SEINFRA. Manaus, 15 de setembro de 2020

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 21063

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 014/2018-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 04.09.2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa CDC EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 014/2018, por mais 110 (cento e dez) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo n.º 01.01.025101.00003048.2020-SEINFRA. Manaus, 15 de setembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 21066

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato n.º 0108/2020-SEJUSC

Espécie: Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º. 016/2013-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e ANDERSON JOSÉ RASORI; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato n.º 016/2013 - SEJUSC, por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/09/2020; Valor: o valor do presente aditivo é de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais); Data da Assinatura: 03/09/2020; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 33903615; Nota de Empenho: 2020NE00393; Processo Administrativo: 2698/2020-SEJUSC; Fundamento do ato: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 03 de setembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

Protocolo 21013

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato n.º 110/2020-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de n.º. 011/2020-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e o ELAINE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME; Objeto: O contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio para atender ao projeto de apoio à mulher, idoso e criança - SAMIC no município de Maués. Valor: R\$ 46.950,00 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais); Prazo: 03 (três) meses contados da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 14/09/2020; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3301.2671.0002; Natureza da Despesa: 44905266; Fonte: 0121, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 09/09/2020 a Nota de Empenho n.º 2020NE00408. Processo Administrativo: 1640/2020-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 24, II da lei 8.666/93 c/c a Medida Provisória n.º 961/2020; Responsável pelo Extrato: Tatiana da Silva Portela. Manaus, 14 de setembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

Protocolo 21014

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato n.º 111/2020-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de n.º. 012/2020-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e CLARO S.A.; Objeto: O contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) para o atendimento na SEJUSC. Valor: R\$ 200.320,56 (duzentos mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos); Prazo: 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 14/09/2020; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903958; Fonte: 0160, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 09/09/2020 a Nota de Empenho n.º 2020NE00407. Processo Administrativo: 1702/2020-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 15 da Lei 8.666/93

e Art. 3º do Decreto nº 40.674/2019; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim, 14 de setembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC
Protocolo 21035

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 109/2020-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 020/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a Colônia de Pescadores AM-35 de Codajás; **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2020; **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias de pescadores artesanais de Codajás, visando combater a fome no período de pandemia do COVID-19; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses a contar da data da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3308.1554.0005; Natureza da Despesa: 33504199 e Fonte: 170; tendo sido emitida em 04/09/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00399, no valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; Processo Administrativo nº. 2352/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 11 de setembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC
Protocolo 21044

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 0107/2020-SEJUSC

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2017-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e MANAUS AMBIENTAL S.A.; **Objeto:** acréscimo de 23,69% no valor do contrato, em virtude do aumento quantitativo dos serviços prestados pela empresa, para adequação as atuais necessidades desta SEJUSC e suas unidades; **Data da Assinatura:** 10/09/2020; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 33903944; Processo Administrativo: 2597/2020-SEJUSC; **Fundamento do ato:** art. 65, I, §1º da Lei nº 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 10 de setembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC
Protocolo 21045

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato do Termo de Ajuste de Contas nº 040/2020-SEJUSC, que se faz entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e SUPERMERCADOS DB LTDA; **OBJETO:** Liquidação de valor devido pela SEJUSC, referente a locação de uma área, para instalação do Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC e consumo de energia elétrica, relativo ao mês de janeiro de 2020, no valor de R\$ 84.020,47 (oitenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e sete centavos); **Data da Assinatura:** 08/09/2020; **Processo Administrativo:** 1100/2020-SEJUSC; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 160; Elemento de Despesa 339093, do orçamento vigente e nota de empenho a ser emitida; **Fundamento do ato:** Arts. 58 a 65, da Lei nº 4.320/64; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim. Manaus, 10 de setembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC
Protocolo 21046

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 105/2020-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 011/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e Movimento de Mulheres Unidas por Moradia; **DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2020; **OBJETO:** Realização de atendimentos da população em ações de cidadania; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses a contar da data da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3301.2671.0011; Natureza da Despesa: 33504199

e Fonte: 0121; tendo sido emitida em 28/08/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00386, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; Processo Administrativo nº. 2194/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 08 de setembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC
Protocolo 21048

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 104/2020-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 006/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e Instituto Abílio Pontes; **DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2020; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos e utensílios visando o desenvolvimento de atividades que contribuam para a inclusão social de idosos e seus familiares no âmbito do Estado do Amazonas; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses a contar da data da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3301.2671.0011; Natureza da Despesa: 44504201 e Fonte: 0121; tendo sido emitida em 27/08/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00385, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; Processo Administrativo nº. 2351/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 08 de setembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC
Protocolo 21049

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 106/2020-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 010/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a Associação de Apoio Lar de Vitória; **DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2020; **OBJETO:** realização de atendimentos de crianças com necessidades especiais; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 9 (noves) meses a contar da data da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3235.2528.0011; Natureza da Despesa: 33504199 e Fonte: 121; tendo sido emitida em 02/09/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00392, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; Processo Administrativo nº. 1696/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 08 de setembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC
Protocolo 21050

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

PORTARIA Nº 153/2020 - GS/SEJUSC

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 13.019/14, que estabelece normas gerais sobre a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, assim como outros ajustes celebrados pela Administração Pública, cuja determinação legal importa na designação de uma COMISSÃO responsável pelo monitoramento e avaliação da execução destes instrumentos jurídicos; **RESOLVE:** I - DESIGNAR os servidores IONE PEREIRA TOMA, Matrícula nº 245.280-4B, MICHELE BRITO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 205.198-2D, JOSEANE GONZAGA GUIMARÃES, Matrícula nº 213.355-5C, e WITNEY DA SILVA DE ARAUJO, Matrícula nº 102.170-2F, para integrarem a comissão responsável pelo monitoramento e avaliação do TERMO DE FOMENTO DE Nº 001/2017 - ABRIGO MOACIR ALVES - NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO, cujo objetivo é a conjugação de recursos técnicos e financeiros aos participantes, com vistas à execução do acolhimento institucional de longa permanência para criança e adolescente com deficiência, sob medida de proteção, que se encontrava em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, de acordo com o Plano de Trabalho integrante deste instrumento. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.